



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília**

**PORTARIA 24/2021 - RIFB/IFBRASILIA, DE 29 de dezembro de 2021**

**Estabelece critérios e procedimentos para a realização de estudo socioeconômico e cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes para fins de classificação nos programas da Política de Assistência Estudantil (PAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB).**

A REITORA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA, nomeada pelo Decreto de 1º de agosto de 2019, publicado no Diário Oficial da União em 02 de agosto de 2019, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e:

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.234/2010, que dispõe sobre o Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES;

CONSIDERANDO a Resolução 41/2020 - RIFB/IFB, que aprova a Política de Assistência Estudantil do do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília - IFB;

CONSIDERANDO a necessidade de definir instrumental técnico para realização do estudo socioeconômico no âmbito do IFB.

RESOLVE:

**Art. 1º** ESTABELECER critérios e procedimentos para a realização de estudo socioeconômico e cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social (IVS) dos estudantes para fins de classificação nos programas da Política de Assistência Estudantil -(PAE), do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília (IFB).

**CAPÍTULO I**  
**DA FINALIDADE E DOS OBJETIVOS**

**Art. 2º** O estudo socioeconômico compreende a análise de documentos e de dados, inseridos em formulários próprios, podendo compreender, ainda, entrevistas, contato com familiares e visitas domiciliares, mediante agendamento.

**Parágrafo único.** A partir da realização de estudo socioeconômico do estudante, será calculado seu Índice de Vulnerabilidade Social.

**Art. 3º** A realização do estudo socioeconômico e o cálculo do Índice de Vulnerabilidade Social tem como objetivo garantir a priorização do investimento dos recursos provindos do Programa Nacional de Assistência Estudantil - PNAES.

**CAPÍTULO II**  
**DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 4º** A vulnerabilidade social é compreendida como processos de exclusão, discriminação ou enfraquecimento dos grupos sociais e sua capacidade de reação, como situação decorrente da pobreza,

precário ou nulo acesso aos serviços públicos, privação e/ou fragilização de vínculos afetivos relacionais e de pertencimento social, que interferem na permanência e no êxito dos estudantes.

**Art. 5º** A obtenção do IVS se dá por meio do estudo socioeconômico, atividade inerente ao exercício profissional do assistente social e que possibilita identificar demandas, bem como conhecer o contexto social familiar e econômico dos indivíduos/famílias atendidos/as para assegurar seus direitos.

**Parágrafo único.** O material técnico utilizado e produzido no estudo socioeconômico é de caráter sigiloso, sendo seu uso e acesso restritos aos assistentes sociais.

**Art. 6º** O IVS é uma expressão quantitativa de análise composta por indicadores de renda, de comprometimento de renda e de fatores sociais de vulnerabilidade, entendidos como aspectos que interferem na permanência e no êxito dos estudantes e cuja média caracteriza situação de vulnerabilidade social.

**Parágrafo único.** O detalhamento da metodologia de cálculo do IVS consta anexo a esta Portaria.

### CAPÍTULO III DOS PRAZOS E DA VALIDADE DO IVS

**Art. 7º** O estudo socioeconômico, para cálculo do IVS, será realizado de acordo com os prazos e as regras estabelecidas em edital de chamada pública específica.

§1º Haverá anualmente, de acordo com o ano letivo, até 5 (cinco) publicações de chamadas públicas com períodos específicos para inscrição, cada qual com públicos prioritários.

§2º Para o planejamento das chamadas públicas para cálculo do IVS, deverão ser observados os calendários escolares, inclusive no que se refere ao ingresso estudantil.

§3º Não haverá estudo socioeconômico fora das chamadas públicas regulares com vistas à participação em programas não contemplados na PAE, exceto no caso mencionado no art. 8º, §2º.

**Art. 8º** O IVS terá validade durante o tempo mínimo de integralização do curso em que o estudante estiver matriculado.

§1º O IVS será vinculado ao número de matrícula do estudante, de forma que a cada nova matrícula o estudante deverá ser submetido a novo estudo socioeconômico.

§2º O assistente social poderá realizar, a seu critério e a qualquer tempo, novo estudo socioeconômico para geração do IVS do estudante no intuito de verificar a validade das informações prestadas pelo estudante.

§3º Ao término da validade do IVS, o estudante deverá participar de processo próprio a partir do qual o assistente social avaliará a necessidade de renovação da documentação.

**Art. 9º** O estudante deverá solicitar a realização de novo estudo socioeconômico e cálculo de seu IVS apenas dentro dos prazos estabelecidos em edital de chamada pública específica e se acaso sua situação de vulnerabilidade tiver sofrido as seguintes alterações:

- I. Na renda familiar;
- II. Na composição familiar;

**Parágrafo único.** Situações excepcionais poderão ser analisadas pelo/a assistente social responsável pelo estudo socioeconômico.

**Art. 10.** O IVS perderá a validade quando:

- a. da expiração da validade;
- b. do não atendimento à convocação para realização de novo estudo socioeconômico;
- c. da não atualização quando necessária;
- d. do indeferimento por ausência deliberada de apresentação de documentos, por extrapolar o limite de renda estabelecido nesta portaria e/ou por inconsistência de informações;

e. nos casos de cancelamento do curso ou evasão do estudante.

## CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 11.** O IVS poderá ser utilizado como critério de acesso exclusivo ou associado aos programas da Política de Assistência Estudantil do IFB executados com recursos do PNAES.

**Parágrafo único.** A realização de estudo socioeconômico e o cálculo do IVS não geram a garantia de inclusão nos programas de assistência estudantil e/ou o recebimento de quaisquer auxílios.

**Art. 12.** O IVS poderá ser utilizado como critério associado para acesso a programas, ações ou projetos não contemplados na Política de Assistência Estudantil do IFB.

**Parágrafo único.** O uso do IVS para programas, ações ou projetos não contemplados na PAE dependerá da análise da Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis - CPAPE e Diretoria de Políticas Estudantis - DRPE, em conjunto com o grupo dos servidores assistentes sociais.

**Art. 13.** Os casos omissos serão tratados pela Coordenação de Permanência e Ações Pedagógicas Estudantis juntamente com a Diretoria de Políticas Estudantis.

**Art. 14.** Esta portaria entra em vigor a partir do ano letivo de 2022.

LUCIANA MIYOKO MASSUKADO

Documento assinado eletronicamente por:

- **Luciana Miyoko Massukado, REITOR - CD1 - IFBRASILIA**, em 29/12/2021 19:15:05.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 21/12/2021. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifb.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 334601

Código de Autenticação: 71b2f8ef35

